



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.168, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e conceder Subvenção Social ao Lar dos Pobres Joana D’Arc, para atendimento descentralizado de programa assistencial com recursos da União”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafa de Lei n. 051 de 02 de junho de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 044 de 29 de maio de 2009.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a celebrar convênio com o Lar dos Pobres Joana D’Arc, com sede à Avenida Barão do Rio Branco nº 1115 em Tabapuã-SP, inscrito no CNPJ. sob o nº 45.128.378/0001-03, objetivando o repasse de subvenção social para atender a execução descentralizada de programa social, tendo como objeto a Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial.

Parágrafo único - A subvenção social autorizada será no valor de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais) e será destinada ao atendimento de Despesas de Custeio da entidade, no desenvolvimento de ações constantes do Plano de Trabalho aprovado e seus respectivos anexos, oriundos das seguintes Fontes de Recursos:

I - Os recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão oriundos da União, a serem transferidos por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal, conforme Processo nº 71000.007578/2007-10 e Termo de Convênio 243/DEFNAS/SNAS/MDS/2007.

II - Os recursos financeiros no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) serão oriundos do Tesouro Municipal, a título de contrapartida.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas através dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a classificação: 02.16-Fundo Municipal de Assistência Social – Programa de Trabalho 08.244.0029.2042 Assistência Financeira a Entidades Sociais – Classificação Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados – Ficha nº 421.

Art. 3º - A Entidade deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da aplicação dos recursos, nos moldes da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e demais normas vigentes do Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



Lei n°. 2.168/2009

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 04 de junho de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa